

(四) 統計暨普查局副局長黎嘉駿；

(五) 行政公職局選舉技術輔助處處長張錫聯。

二、本批示自公佈之日起產生效力。

二零二四年七月五日

代理行政長官 張永春

第 117/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2023號法律《檔案法》第七條第二款的規定，作出本批示。

一、第3/2023號法律第七條第一款所指的檔案管理的專門小組命名為“公共檔案事務工作小組”（下稱“工作小組”）。

二、工作小組由下列成員組成：

(一) 文化局局長，由其擔任組長；

(二) 澳門檔案館館長，由其擔任副組長；

(三) 行政公職局代表一名；

(四) 法務局代表一名；

(五) 財政局代表一名；

(六) 司法警察局代表一名；

(七) 澳門保安部隊事務局代表一名；

(八) 郵電局代表一名；

(九) 澳門大學代表一名。

三、當組長不在或因故不能視事時，由副組長代任。

四、工作小組可設立專責小組，負責就專題進行探討和研究。

五、工作小組及專責小組的運作須遵守《行政程序法典》關於合議機關的規則及本批示的規定。

六、組長可邀請澳門特別行政區或外地的其他公共或私人實體代表，以及對商討事宜具相關知識或經驗的人士列席工作小組或專責小組會議，但該等人士無表決權。

4) Dr. Lai Ka Chon, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

5) Dr. Cheong Sek Lun, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação.

5 de Julho de 2024.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Weng Chon*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 117/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 3/2023 (Lei dos arquivos), o Chefe do Executivo manda:

1. O grupo especializado para a gestão de arquivos referido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 3/2023 é denominado Grupo de Trabalho para os Assuntos de Arquivos Públicos, doravante designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

1) O presidente do Instituto Cultural, como coordenador;

2) O director do Arquivo de Macau, como coordenador-adjunto;

3) Um representante da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

4) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

5) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

6) Um representante da Polícia Judiciária;

7) Um representante da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau;

8) Um representante da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

9) Um representante da Universidade de Macau.

3. No caso da ausência ou impedimento do coordenador, este é substituído pelo coordenador-adjunto.

4. O Grupo de Trabalho pode criar grupos especializados, aos quais compete explorar e realizar estudos sobre temas específicos.

5. O funcionamento do Grupo de Trabalho e dos grupos especializados obedece às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos colegiais e ao disposto no presente despacho.

6. O coordenador pode convidar para participar nas reuniões do Grupo de Trabalho ou dos grupos especializados, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior, e individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate.

七、工作小組及專責小組的成員，以及上款所指的獲邀人士因出席會議有權依法收取出席費。

八、文化局負責向工作小組提供運作所需的行政、技術及後勤支援。

九、工作小組運作所需的負擔，由文化局的預算承擔。

十、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年七月五日

代理行政長官 張永春

7. Os membros do Grupo de Trabalho e dos grupos especializados, bem como os convidados referidos no número anterior têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

8. O apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Instituto Cultural.

9. Os encargos decorrentes do funcionamento do Grupo de Trabalho são suportados pelo orçamento do Instituto Cultural.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Julho de 2024.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Weng Chon*.

社會文化司司長辦公室

第 52/2024 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項及經第34/2019號行政法規修改的第10/2015號行政法規《本地學制正規教育基本學力要求》第六條第四款的規定，作出本批示。

一、第19/2016號社會文化司司長批示附件八至附件十及附件十二，由作為本批示組成部分的附件一至附件四取代。

二、經第69/2018號社會文化司司長批示修改的第56/2017號社會文化司司長批示附件八至附件十一，由作為本批示組成部分的附件五至附件八取代。

三、經第69/2018號社會文化司司長批示修改的第55/2017號社會文化司司長批示附件八至附件十一，由作為本批示組成部分的附件九至附件十二取代。

四、本批示自公佈翌日起生效，並按以下規定，在各教育階段實施：

（一）自二零二四/二零二五學校年度的首日起在小學教育階段一至三年級實施，並自二零二五/二零二六學校年度的首日起在小學教育階段各年級實施；

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, e no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2015 (Exigências das competências académicas básicas da educação regular do regime escolar local), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 34/2019, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os Anexos VIII a X e o Anexo XII ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 19/2016, são substituídos pelos Anexos I a IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Os Anexos VIII a XI ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 56/2017, alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2018, são substituídos pelos Anexos V a VIII ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Os Anexos VIII a XI ao Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 55/2017, alterado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2018, são substituídos pelos Anexos IX a XII ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, respectivamente, em cada nível de ensino, nos seguintes termos:

1) Do 1.º ao 3.º anos de escolaridade do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2024/2025 e em todos os anos de escolaridade do ensino primário, a partir do primeiro dia do ano escolar de 2025/2026;